



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**CONTRATO N. 024/2016/ALE/RO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E LELIA MARIA CORREIA TELES.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado **LELIA MARIA CORREA TELES**, inscrita no CPF n. 106.887.812-68, RG n. 16.711 SSP/RO, CNPJ/MF n.106.887.812-68, neste ato denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o instituído no Processo n. **02462/2016-69**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **LOCADORA** dá em locação o imóvel situado na Rua Duque de Caxias n. 96-B, Bairro Arigolândia, nesta cidade de Porto Velho onde já funciona o Departamento Médico e Odontológico deste Poder, com construção feita com vários cômodos; 04 banheiros; Copa/cozinha; Sala administrativa; Sala de fisioterapia; 06 Consultórios; Outras salas; 03 depósitos; sala de emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO**

A Locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar a partir do dia 01 de agosto de 2016, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da **LOCATÁRIA** e anuência da **LOCADORA**, desde cumpridos os requisitos determinados em lei.

**Parágrafo primeiro** - Findo o prazo e não havendo hipótese de rescisão ou denúncia prévia o presente contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, com a ratificação de todas as suas cláusulas e condições, salvo quanto ao valor locatício que será



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

reajustado de acordo com o índice IGP-M/FGV, ou, na sua extinção, por outro que vier a substituir.

**Parágrafo segundo** - O presente contrato vigorará ainda que faleça a **LOCADORA**, devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento a registro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 5.815,17 (cinco mil e oitocentos e quinze reais e dezessete centavos), totalizando o contrato em R\$ 69.782,04 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário a ser realizado em conta que deverá ser indicada pela Locadora.

**Parágrafo Primeiro** – a critério da Administração, poderá ser exigida a emissão de recibo dos valores pagos, especialmente quanto ônus por atraso ou outras despesas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária porventura aplicável, consoante a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ALUGUEL

O aluguel inicialmente convencionado será fixo e irrevogável pelo prazo do primeiro ano de contrato, sendo que em caso de renovação/prorrogação comportará reajuste com base índice do IGP-M/FGV.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel para fins de instalação do Departamento Médico, conforme autos do processo n. 02462/2016, podendo, entretanto, mudar a destinação atendendo a seu interesse e necessidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS

A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel as instalações necessárias a sua atividade, mas não poderá executar obras que o danifiquem ou prejudiquem sua solidez, devendo repor o



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Imóvel no estado originário, ao término da locação, salvo se a **LOCADORA** preferir recebê-lo com as alterações feitas pela **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel em perfeito estado de conservação quanto ao uso a que é destinado, e assim deverá ser restituído quando expirar o contrato, aceitando expressamente a incumbência de manter o Imóvel por sua conta nas condições declaradas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** ceder a locação, dar em comodato o Imóvel, sublocá-lo ou arrendá-lo, no total ou em parte, salvo se a **LOCADORA** consentir por escrito.

### CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Locadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido serão acrescidos encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

**Parágrafo Primeiro** - Avençam as partes a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual incorrerá aquela que infringir cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Essa multa será sempre devida por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido e o pagamento dela não exonera as partes de ressarcir perdas e danos, nos casos do artigo 570 do Código Civil, bem como não exime a **LOCATÁRIA** das obrigações de pagar os alugueres vencidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

Resolver-se-á a locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico que impeça a ocupação do Imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e, ainda, na forma dos artigos 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **LOCADORA** os direitos da **LOCATÁRIA** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela locatária, devendo apenas notificar previamente a Locadora.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA se obriga a:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do contrato pactuado;
- b) Se compromete em apresentar a certidão de inteiro teor, no prazo de sessenta dias.
- c) A locadora autoriza a locatária a fazer no imóvel locado, por sua conta, com permissão do poder público, obras de adaptação que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atividades sociais, incorporando-se estas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, na forma da lei n. 8.245/91 (lei do inquilinato), art. 35 e 36;
- d) Entregar o imóvel em conformidade com a avaliação juntada aos autos.
- e) Obedecer aos artigos 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal e à Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira.
- b) Efetuar o pagamento dos encargos fiscais como energia elétrica, IPTU, telefone, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato, a partir da vigência deste, e desde que as contas individualizem os gastos efetivamente feitos pela Locatária, inclusive com uso de relógio individualizados e IPTU na proporcionalidade da ocupação do imóvel.
- c) Conservar o imóvel locado, bem como entregar o imóvel devidamente pintado ao término da locação;
- d) Entregar o imóvel com todas as obrigações relativas a taxas e tributos devidamente quitadas, conforme descrição à alínea “b”;
- e) A Locatária autoriza a Locadora ingressar no imóvel a qualquer tempo para realizar vistoria do imóvel, com prévio agendamento.
- f) A Locatária se compromete, findando o contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conforme o laudo de vistoria inicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo primeiro** - Consta no processo manifestação do Presidente e do ordenador de Despesa, às fls. 02, bem como aviso da dispensa de Licitação à fl. 65, e autorização para elaboração do contrato à fl. 67.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**Parágrafo segundo** - O Contrato de locação obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - O substrato do presente contrato encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho n. 2016NE01005, no valor total de R\$ 29.075,85 abrangendo os meses de agosto a dezembro, devendo ser editada a complementação da cobertura relativa ao próximo exercício.

**Parágrafo quarto** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Nota de Empenho: 2016NE01005 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000; - Natureza da Despesa: 339036;

**Parágrafo quinto** - A cobertura do aluguel para o mês de agosto a dezembro é de R\$ 29.075,85 devendo ser editada complementação do empenha no exercício seguinte para cobertura total do valor contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de atraso no pagamento dos alugueres, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a proceder a atualização monetária das parcelas em atraso, na forma da lei, entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93;

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação em tela, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 024 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2016.

**Dep. Maurão de Carvalho**  
Presidente da ALE/RO  
Locatária

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral – ALE/RO  
Locatária

**Lelia Maria Correa Teles**  
CPF n. 106887812-68  
Locadora

Visto:

**Celso Ceccatto**  
Advogado-Geral - ALE/RO

**ATO Nº 296/2016-SRH/D/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o ATO Nº 285/2016-SRH/D/P/ALE, de 22/08/2016, publicado no DO-e-ALE/RO, Nº 141, de 23/08/2016, que concedeu diárias a servidora IRMA FOGAÇA BARBOSA, conforme Processo nº 00011937/2016-34.

Porto Velho - RO, 29 de Agosto de 2016.

**Maurão de Carvalho**      **Arildo Lopes da Silva**  
Presidente                      Secretário Geral

**ATO Nº 297/2016-SRH/D/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o ATO Nº 287/2016-SRH/D/P/ALE, de 22/08/2016, publicado no DO-e-ALE/RO, Nº 141, de 23/08/2016, que concedeu diárias a servidora WAGNA VIEIRA DA SILVA, conforme Processo nº 00011937/2016-34.

Porto Velho - RO, 29 de Agosto de 2016.

**Maurão de Carvalho**      **Arildo Lopes da Silva**  
Presidente                      Secretário Geral

**ATO Nº1238/2016-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**DESIGNAR**

O servidor **LEONARDO ALENCAR MOREIRA**, matrícula 200161533, ocupante do Cargo de Corregedor Adjunto, para responder sem ônus, pela Função de Corregedor Chefe, a par-

tir de 01 a 30 de setembro de 2016, no período do gozo das férias do titular.

Porto Velho, 29 de agosto de 2016.

**Maurão de Carvalho**      **Arildo Lopes da Silva**  
Presidente                      Secretário Geral

**ATO Nº1239/2016-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

**DESIGNAR**

A servidora **FLAVIA RENATA METCHKO**, matrícula 200161181, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, para responder sem ônus, pela Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, a partir de 01 a 30 de setembro de 2016, no período do gozo das férias do titular.

Porto Velho, 29 de agosto de 2016.

**Maurão de Carvalho**      **Arildo Lopes da Silva**  
Presidente                      Secretário Geral

**ADVOCACIA GERAL**

**Extrato Contrato nº 24/2016/ALE/RO**  
Processo Administrativo nº 02462/2016-69

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** LELIA MARIA CORREIA TELES

**DO OBJETO:** A LOCADORA dá em locação o imóvel situado na Rua Duque de Caxias n. 96-B, Bairro Arigolândia, nesta cidade de Porto Velho onde já funciona o Departamento Médico e Odontológico deste Poder, com construção feita com vários cômodos; 04 banheiros; Copa/cozinha; Sala administrativa; Sala de fisioterapia; 06 Consultórios; Outras salas; 03 depósitos; sala de emergência.

**DO PRAZO:** A Locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar a partir do dia 01 de agosto de 2016, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da LOCATÁRIA e anuência da LOCADORA, desde cumpridos os requisitos determinados em lei.

**DO VALOR:** Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 5.815,17 (cinco mil e oitocentos e quinze reais e dezessete centavos), totalizando o contrato em R\$ 69.782,04 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário a ser realizado em conta que deverá ser indicada pela Locadora.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Parágrafo primeiro - Consta no processo manifestação do Presidente e do ordenador de Despesa, às fls. 02, bem como aviso da dispensa de Licitação à fl. 65, e autorização para elaboração do contrato à fl. 67. Parágrafo segundo - O Contrato de locação obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O substrato do presente contrato encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho n. 2016NE01005, no valor total de R\$ 29.075,85 abrangendo os meses de agosto a dezembro, devendo ser editada a complementação da cobertura relativa ao próximo exercício.

Parágrafo quarto - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Nota de Empenho: 2016NE01005 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000; - Natureza da Despesa: 339036;

Parágrafo quinto - A cobertura do aluguel para o mês de agosto a dezembro é de R\$ 29.075,85 devendo ser editada complementação do empenha no exercício seguinte para cobertura total do valor contratado.

**DA DISPOSIÇÕES GERAIS:** E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 024 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 22 de julho de 2016.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Maurão de Carvalho - Presidente  
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

**Contratada:** Lelia Maria Correa Teles - CPF n. 106887812-68

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

**Extrato SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 10/ALE/RO/2014**

Processo Administrativo nº 1223/2014-24

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

**Contratada:** Companhia das Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD

**DO OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do Contrato nº. 10/ALE/RO/2014, referente à prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c".

**DO PRAZO:** Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar de 14 de agosto de 2016 e ultimando-se em 13 de agosto de 2017.

**DO VALOR:** Para atender o presente TERMO ADITIVO, o período inicial mencionado em cláusula anterior até o final do corrente exercício financeiro do ano de 2016, foi autorizado despesa no valor total correspondente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme nota de empenho nº. 2016NE00059.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339039 - Nota de Empenho - 2016NE00059 de 05/01/2016.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 19 (dezenove) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2016 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 08 de agosto de 2016.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente  
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

**Contratada:** Companhia das Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD

Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor  
Diretor Presidente

Luciano Walério Lopes Carvalho - Diretor  
Administrativo e Financeiro

Mauro Barbarian - Diretor Técnico Operacional

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral